



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.003133/2021-94.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 08/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 001/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, CAPACITAR E ENCAMINHAR 30 (TRINTA) JOVENS APRENDIZES À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB MATRIZ E À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SUREG/DF.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A" Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, [nomeado conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo Substituto da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** [nomeado conforme deliberação da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de abril de 2022 e Resolução CONSAD nº 003, de 11 de abril de 2022 e designado conforme Portaria PRESI nº 457, de 13 de outubro de 2022], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.381.902/0001-25, com sede SCS Quadra 06 Bloco A Lote 157, Ed. Bandeirantes Salas 501 a 505 e 601 a 607, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.300-910, neste ato representada por sua Conselheira Presidente, **Sra. MARIA RAQUEL BARBOSA** [conforme Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - **RENAPSI**, datada de 2/9/2020], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.003133/2021-94**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 008/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, CAPACITAR E ENCAMINHAR 30 (TRINTA) JOVENS APRENDIZES À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB MATRIZ E À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SUREG/DF**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela

proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço comum, por meio de contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar **30** (trinta) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento- Conab - Matriz e à Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - **Sureg/DF** localizadas em Brasília - Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **02** (anos) anos, conforme arts. 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, contados a partir de 15 (quinze) dias da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 04 (quatro) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** no regime de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço global.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### 4.1. **DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. Recrutar, selecionar, contratar, capacitar, realizar acompanhamento e encaminhar **30** (trinta) jovens para a Conab Matriz e à Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - **Sureg/DF**, considerando a cota percentual aprovada pela Conab, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandam formação profissional, apresentados no CAGED 01/2022, com a contratação de **28** de aprendizes para a Conab Matriz e **02** aprendizes para a Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - **Sureg/DF**.

4.1.2. O número de jovens aprendizes contratados considerará o quantitativo máximo de **30** (trinta), e, em caso de rescisão/extinção de contrato de aprendizagem, a nova contratação de jovem aprendiz, deverá observar a data de vigência do Contrato Administrativo, garantindo também o cumprimento da cota percentual mínima obrigatória.

4.2. Os jovens aprendizes contratados, após conclusão do curso de capacitação inicial, deverão ser apresentados à Conab Matriz, situada no SGAS 901 lote 69 Bloco B - Asa Sul - Brasília DF e a Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - **Sureg/DF**, situada no SIA Trecho 05, lotes 300/400, Brasília- DF, para cumprir as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, de segunda a sexta-feira, carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

### 4.3. **DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.3.1. O curso teórico **presencial** do Programa de Aprendizagem deverá ser ministrado, uma vez por semana, nas instalações da Contratada, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

4.3.2. O prazo de início de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.3.3. Os jovens aprendizes serão distribuídos nas diversas unidades organizacionais, conforme conveniência e interesse da Conab.

#### 4.4. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

4.4.2. Realizar processo seletivo dos jovens aprendizes conforme os requisitos legais e os acordados com a Conab.

4.4.3. Contratar os aprendizes, por meio de termo de contrato de aprendizagem e com anotação na CTPS.

4.4.4. Realizar o curso preparatório inicial antes da apresentação à Conab.

4.4.5. Ministrar o curso teórico presencial do Programa de Aprendizagem em suas instalações.

4.4.6. Realizar o acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho dos aprendizes.

4.4.7. Efetuar o pagamento mensal de salários e benefícios aos aprendizes.

4.4.8. Prover a substituição do aprendiz, em caso de vacância, observando o subitem 4.1.2.

4.4.9. Fornecer, anualmente, conjunto de uniforme e o crachá ao aprendiz.

4.4.10. Formalizar solicitações de desligamento e realizar o pagamento das rescisões de contrato.

4.4.11. Agendar o período de férias dos aprendizes, coincidentes com um dos períodos de férias escolares.

4.4.12. Disponibilizar ao aprendiz Certificado de Qualificação Profissional após conclusão do Programa de Aprendizagem.

#### 4.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.5.1. Não será exigida garantia dos serviços.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

5.1. O Contrato de Aprendizagem é o contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor que 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas a essa formação.

5.2. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a **CONTRATADA** e o aprendiz, será ajustado por escrito, com registro e anotação na CTPS, por **no máximo 24 (vinte e quatro) meses**, (em que dentro do período de vigência do Contrato Administrativo, celebrado entre a **CONTRATADA** e a Conab, **item 5 do Termo de Referência**, resultará em **2 (duas) turmas sequenciais concluintes** do Programa de Aprendizagem da Conab no período de **48 meses**), exceto as situações previstas no art. 45, § 1º do Decreto 9.579/2018, incluindo neste período as férias, e para sua validade exige-se:

a) matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

b) inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação da entidade qualificada;

c) programa de aprendizagem desenvolvido em conformidade com a

regulamentação do Ministério do Trabalho.

5.3. O contrato de aprendizagem destina-se a adolescentes e jovens de quatorze a vinte e quatro anos conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

5.4. O contrato de aprendizagem deverá apresentar correspondência obrigatória ao Programa de Aprendizagem e deverá indicar expressamente, conforme previsão do art. 377 da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021:

- a) O termo inicial e final, coincidentes com o prazo do Programa de Aprendizagem.
- b) Nome e número do curso em que o aprendiz em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação de carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.
- c) A função, as jornadas diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no curso de aprendizagem, e o horário das atividades teóricas e práticas;
- d) A remuneração pactuada;
- e) Os dados do empregador, do aprendiz e da entidade qualificadora;
- f) O local de execução das atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem;
- g) A descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o curso de aprendizagem; e
- h) O calendário de aulas teóricas e práticas do curso de aprendizagem.

5.5. Os prazos de vigência do contrato e programa de aprendizagem, definidos pela Conab na presente contratação, observam o disposto no art. 54-A, § 1º do Decreto 9.579/2018.

5.6. O contrato do aprendiz com a **CONTRATADA** extinguir-se-á no seu termo final ou na data em que o aprendiz completar a idade máxima prevista em lei, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses, conforme art. 71 do Decreto 9.579/2018:

- I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, exceto para pessoa com deficiência contratada como aprendiz, quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- II - Justa causa, nos termos do disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino;
- IV - A pedido do aprendiz.

5.7. O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz em relação às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

5.8. A vigência dos contratos de aprendizagem não deve exceder a vigência do contrato administrativo entre a Conab e a **CONTRATADA**, devendo, no máximo corresponder à data de término do contrato administrativo.

5.9. Na hipóteses de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem profissional que resultar em descumprimento da cota mínima de aprendizagem, a Conab deverá contratar novo aprendiz.

5.10. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes e aos jovens matriculados na educação básica.

5.11. A seleção dos aprendizes, também, priorizará a **inclusão** dos adolescentes e jovens que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 51-C da do Decreto nº 9.579/2018, conforme critérios definidos pela Conab.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

6.1. É o programa de aprendizagem técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnica-profissional metódica, elencada no art. 430 da CLT, e com atividades práticas coordenadas pelo empregador.

6.2. O programa de Aprendizagem Profissional definido para a Conab é o nível de formação inicial por Arco Ocupacional Administração - Administrativo, CBO 4110-05. A modalidade do curso teórico deverá ser presencial.

6.3. A carga horária das atividades teóricas deverá representar, conforme preceitua o art. 64-A do Decreto 9.579/2018:

I - no mínimo, vinte por cento da carga horária total ou, no mínimo, quatrocentas horas, o que for maior; e;

II - no máximo, cinquenta por cento da carga horária total do programa de aprendizagem.

6.4. A distribuição da carga horária ao longo do curso, entre as atividades teóricas e práticas, ficará a critério da entidade qualificadora e da Conab.

6.5. A **CONTRATADA** deverá ministrar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do Contrato, antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas (Portaria MTP 671/2021).

6.6. As atividades teóricas deverão ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino e à aprendizagem e com meios didáticos apropriados nas instalações da **CONTRATADA**.

6.7. O curso de aprendizagem profissional deverá apresentar abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos:

a) comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;

b) raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos;

c) noções de direito trabalhista e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

d) empreendedorismo, com enfoque na juventude;

e) educação financeira;

f) informações sobre o mercado e o mundo do trabalho;

g) inclusão digital, letramento digital, ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas e global, preferencialmente na forma transversal e integradora; e

h) desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO E BENEFÍCIOS

7.1. A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário-mínimo hora, previsto no art. 428, §2º da CLT, exceto se houver condição mais favorável, calculado com base no salário mínimo nacional,

concordante com a equação abaixo:

a) Cálculo do salário base para Contrato de Aprendizagem de 20 horas:

**Salário-hora x Jornada Semanal x Fator Semanal x 7**

**6**

I - **Jornada Semanal: 20 horas**

II - **Salário-hora: Salário Mínimo atual dividido por \* 220 horas = R\$ 1.212,00 / 220 = 5,51**

III - **Fator Semanal: Número de dias do mês dividido por 7 = 31 / 7 = 4,4285**

IV - **Valor do Salário para um Contrato de Aprendizagem de 20 horas = R\$ 569,36**

7.2. Não serão descontados do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou vale-refeição ou alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados, conforme previsto no arts. 131 e 473 da CLT :

- a) 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pais e avós), descendentes (filhos) ou de irmão.
- b) 03 (três) dias consecutivos, a contar do evento no caso de casamento.
- c) 5 (cinco) dias consecutivos da data do nascimento do filho.
- d) por 1(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada.
- e) até 2 (dois) dias consecutivos para se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- f) no período de tempo que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei 4.375/1964.
- g) 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com aprendizagem, exigida apresentação de "Atestado de Comparecimento".
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.
- i) 01 (um) dia para realização de consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".
- j) Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem nas hipóteses de licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto, por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

7.3. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução de jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

7.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a 30 (trinta) dias de férias, na forma estipulada pela Consolidação das Leis de Trabalho e legislação complementar.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

7.6. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas ou autorizadas pelo empregador.

7.6.1. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar

de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo, conforme estabelece o art. 462 da CLT.

7.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz à Conab, incluindo o retorno à sua residência, e para o deslocamento à entidade formadora para participação no curso teórico, semanalmente, em conformidade com a legislação em vigor.

7.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer vale-alimentação/refeição, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, no valor de R\$ **12,00** (doze reais) aos jovens aprendizes em serviço na Conab.

7.9. O aprendiz terá direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, repouso semanal remunerado, seguro de vida, gratificação natalina, além de contribuições previdenciárias e trabalhistas instituídas por legislação específica.

7.10. São vedadas ao aprendiz a prorrogação e a compensação de jornada de trabalho.

#### 7.11. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.11.1. Para a perfeita execução do Programa de Aprendizagem, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes materiais necessários aos jovens aprendizes, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.11.2. Material Didático para o Curso Teórico do Programa de Aprendizagem.

7.11.3. Conjunto de Uniformes, a cada 12 meses, contendo:

a) 03 (três) camisas modelo polo, com o logotipo da Contratada e Conab, com a expressão "Jovem Aprendiz", ( a cor e localização serão definidos pela Conab).

b) 02 (duas) calças jeans na cor azul escuro.

c) 01 (um) par de tênis na cor preta.

d) 03 (três) pares de meia, soquete na cor branca.

e) 01 (um) casaco de manga comprida, com o logotipo da Contratada e Conab, com expressão "Jovem Aprendiz", ( a cor e a localização serão definidos pela Conab).

f) 01 (um) crachá de identificação com o logotipo da Conab.

7.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Conab, os comprovantes de distribuição dos uniformes aos aprendizes no prazo de até 05 dias da ocorrência da data de entrega.

#### 7.13. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

7.13.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar alguns itens de qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo IV do Termo de Referência.

7.13.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

7.13.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela **CONTRATADA**, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

7.13.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### 7.14. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.14.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos

prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.14.2. O recebimento será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

7.14.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

7.14.4. Será elaborado termo de recebimento detalhado, acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7.14.5. O recebimento, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor global estimado para a prestação dos serviços durante 24 (vinte e quatro ) meses, é de **R\$ 906.487,20** (novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à Conta da **Nota de Empenho nº 2022NE3730, de 27/12/2022.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

b) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

c) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

d) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

d.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

d.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização do serviço, incluído o resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

10.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.6. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.7. As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios devidos;

**I** = Índice de compensação financeira =  $0,00016438$ , computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

**VP** = Valor da prestação em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5 %** (cinco por cento), do valor anual do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à **CONTRATADA**.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do **valor anual do Contrato** por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

12.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 12.10; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 12.6.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

13.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

13.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

13.2.2. **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.8. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

13.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

13.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 7.7.2 e no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.13. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao

controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.17.1. Averiguar o perfil dos aprendizes nos processo seletivos conforme estipulado no Termo de Referência;

13.17.2. Solicitar cópias do Programa de Aprendizagem e dos contratos de aprendizagem e demais documentos descritos no subitem 15.1. XVIII.

13.17.3. Verificar as ocorrências das aulas teóricas;

13.17.4. Conferir o pagamento do salário/benefícios dos aprendizes;

13.17.5. Realizar o acompanhamento de aprendizes e respectivos supervisores no âmbito da Conab;

13.17.6. Proceder a avaliação do aprendiz em conjunto com a contratada.

13.17.7. Controlar as vigências dos contratos de aprendizagem em relação ao contrato administrativo com a Contratada.

13.17.8. Receber comprovantes de distribuição de uniformes e crachás aos aprendizes, anualmente.

13.17.9. Monitorar o agendamento de férias dos aprendizes.

13.17.10. Controlar as ocorrências de rescisão e extinção dos contratos de aprendizagem.

13.17.11. Verificar a anotação na CTPS após a contratação dos aprendizes.

13.17.12. Receber da Contratada relatório de frequência escolar dos aprendizes, semestralmente, quando for obrigatório.

13.18. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

13.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

14.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. Formalizar vagas de aprendizagem, em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas pela CLT e legislações específicas.

14.4. Proporcionar a aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem.

14.4.1. A ausência de correlação entre as atividades práticas executadas pelo aprendiz e as previstas no programa de aprendizagem implicará em descaracterização do contrato de aprendizagem e acarretará sua nulidade, sujeita às penalidades previstas no art. 80, inciso II, §1º e §2º da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021.

14.5. Disponibilizar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades práticas do Programa de Aprendizagem que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com o Art. 405 da CLT.

14.6. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante aplicação do instrumento de avaliação comportamental que será respondido pelo supervisor em periodicidade semestral.

14.7. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.

14.8. Efetuar o controle e anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo sua assinatura em folha de frequência.

14.9. Remeter mensalmente, à **CONTRATADA**, o controle de frequência do jovem aprendiz, atestado pela Conab.

14.10. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário e encargos sociais e trabalhistas dos aprendizes contratados, bem como de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

14.11. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes conforme legislação vigente.

14.12. As Convenções e Acordos Coletivos apenas estenderão suas cláusulas ao aprendiz

quando expressamente previstos e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhe são aplicáveis, conforme art. 69 do Decreto 9.579/2018.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - executar os serviços conforme especificações deste Contrato, no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete dias) que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

IX - atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos jovens aprendizes conforme descrito no Termo de Referência;

X - relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

XIV - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

XV - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis

para a realização do objeto da licitação.

XVI - Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

XVII - Apresentar relação dos aprendizes contratados à Conab, recrutados e selecionados nas oportunidades de aprendizagem, conforme perfil e prazo estabelecidos, no prazo de até 15 dias da assinatura do contrato ou termo aditivo de prorrogação.

XVIII - Encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais, bem como cópias de: contrato de aprendizagem e da CTP; registro de empregados; comprovante de matrícula no curso de aprendizagem; carteira de trabalho e previdência social, devidamente assinada pela Contratada; RG e CPF do aprendiz; RG e CPF do responsável legal; comprovante de residência; comprovante de cadastramento no PIS/Pasep; Atestado de Saúde Ocupacional - ASO admissional; relatório pedagógico; termo de rescisão de contrato; guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social; aviso prévio e pedido de demissão, caso ocorra; atestado de saúde ocupacional - ASO demissional.

XIX - Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceto nas situações previstas no art. 45, § 1º do Decreto 9.579/2018, não excedendo a **vigência deste Contrato Administrativo**.

XX - Desenvolver Programa de Aprendizagem, por meio de atividades teóricas e práticas, com apresentação dos conteúdos e objetivos do curso, carga horária, parte do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme CLT e legislação específica.

XXI - Promover esclarecimentos, aos jovens aprendizes e aos pais e responsáveis, sobre a estrutura, funcionamento e os objetivos do Programa Aprendizagem.

XXII - Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, respeitadas as disposições de lei específica.

XXIII - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do aprendiz.

XXIV - Garantir o salário-mínimo/hora mensal, exceto se houver condição mais favorável estabelecida no contrato de aprendizagem ou prevista em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, em que se especifique o salário mínimo mais favorável ao aprendiz e o piso regional, conforme Decreto 9.579/2018, art. 19.

XXV - Agendar as férias do Programa de Aprendizagem coincidentes com um dos períodos de férias escolares do ensino regular.

XXVI - Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

XXVII - Fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico e calendário do Programa de Aprendizagem.

XXVIII - Informar à Conab, por meio de relatórios mensais, a frequência e

rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem.

XXIX - Fornecer certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, com perfil profissional, especificação de disciplinas, rendimento e horas cursadas aos jovens concluintes do Programa de Aprendizagem.

XXX - Efetuar o pagamento de salário e benefícios (vale-transporte e vale-alimentação ou refeição) aos aprendizes até o **5º dia** útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

XXXI - Apresentar à Conab, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro de aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

XXXII - Apresentar, mensalmente, à Conab a Nota Fiscal de serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte, vale-alimentação/refeição e folhas de frequência do Curso Teórico assinadas pelos aprendizes.

XXXIII - Apresentar à Conab os comprovantes de distribuição dos uniformes no prazo de até 05 dias da data da ocorrência.

XXXIV - Apresentar, quando solicitada pela Conab, documento formalizando interesse de prorrogação do Contrato com o envio de proposta orçamentária e programa pedagógico.

XXXV - Apresentar, quando da assinatura do Contrato:

a) Comprovante de inscrição do programa de aprendizagem profissional no CNAP, Curso Administrativo, Código CBO 4110-05, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### 18.7. **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item **18.5**.

#### 18.8. **DA SANÇÃO DE MULTA:**

18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória sobre o valor total do Contrato por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 12.1;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 12 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) multa de 1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

**TABELA 2**

CORRESPONDÊNCIA	
1	1% sobre o valor mensal do contrato

2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	1% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

18.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 18.9. **DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:**

18.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

19.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

19.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## 20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do Contrato.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto constante da Cláusula primeira do presente Contrato.

## 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

24.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

## 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

25.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

25.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

25.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

26.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

26.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

26.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

26.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

26.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

27.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

27.3. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

27.4. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

27.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

27.6. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

27.7. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

27.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

27.9. As Partes **“REVELADORA” e “RECEPTORA”**, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

28.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual, os termos do Edital de

**Pregão Eletrônico Conab nº 08/2022** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

29. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

29.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

30. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

30.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às Empresas Públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

31.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

32.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 02 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor (a) Executivo (a) Substituto (a) - Conab**, em 03/01/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 03/01/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25956316** e o código CRC **68C32875**.

Referência: Processo nº.: 21200.003133/2021-94
--

SEI: nº.: 25956316
--------------------